

## **AÇÃO PENAL 2.694 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>AUTOR(A/S)(ES)</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: AILTON GONCALVES MORAES BARROS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: ANGELO MARTINS DENICOLI</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MELILLO DINIS DO NASCIMENTO</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: GUILHERME MARQUES ALMEIDA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LEONARDO COELHO AVELAR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: YURI AVELAR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JOSE CARLOS BITTENCOURT GARCIA JUNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: THIAGO PEREIRA DA SILVA</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: MARCELO ARAUJO BORMEVET</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: HASSAN MAGID DE CASTRO SOUKI</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: REGINALDO VIEIRA DE ABREU</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: HELDER LUCIO REGO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RAFAEL DAVID PORTO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: DIEGO RICARDO MARQUES</b>
<b>RÉU(É)(S)</b>	<b>: GIANCARLO GOMES RODRIGUES</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JULIANA RODRIGUES MALAFAIA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LUMI MIYAJIMA ALVES</b>
<b>AUT. POL.</b>	<b>: POLÍCIA FEDERAL</b>

### **DESPACHO**

Trata-se de ação penal autuada em face de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ANGELO MARTINS DENICOLI, CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES ALMEIDA, MARCELO ARAÚJO BORMEVET e REGINALDO VIEIRA DE ABREU.

Em 13/6/2025, determinei a citação e notificação dos réus, para apresentação de defesa prévia.

Os réus ANGELO MARTINS DENICOLI, GIANCARLO GOMES

RODRIGUES, GUILHERME MARQUES ALMEIDA e REGINALDO VIEIRA DE ABREU foram devidamente citados e intimados no dia 17/6/2025 (eDocs. 168, 176, 179 e 186).

O réu CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA foi dado como citado em 17/6/2025, diante da evidente ocultação para não receber pessoalmente o mandado de citação (eDoc. 177), conforme despacho proferido em 19/6/2025 (eDoc. 185).

O réu AILTON GONCALVES MORAES BARROS foi citado e intimado no dia 18/6/2025 (eDoc. 178). E o réu MARCELO ARAUJO BORMEVET foi citado e intimado no dia 19/6/2025 (eDocs. 187 e 199).

Em 18/6/2025, GUILHERME MARQUES ALMEIDA apresentou sua defesa prévia, arrolando 3 (três) testemunhas (eDoc. 180).

Em 23/6/2025, o réu GIANCARLO GOMES RODRIGUES apresentou sua defesa prévia, arrolando 14 (quatorze) testemunhas (eDoc. 192).

Na mesma data, o réu ANGELO MARTINS DENICOLI apresentou sua defesa, arrolando 2 (duas) testemunhas (eDoc. 188).

Em 26/6/2025, o réu REGINALDO VIEIRA DE ABREU apresentou defesa prévia, quando arrolou 5 (cinco) testemunhas (eDoc. 205).

Em 27/6/2025, o réu MARCELO ARAUJO BORMEVET apresentou sua defesa, arrolando 7 (sete) testemunhas (eDoc. 209).

Em 29/6/2025, o réu CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA apresentou defesa prévia, oportunidade em que arrolou 8 (oito) testemunhas (eDoc. 214).

Em 30/6/2025, o réu AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, representado pela Defensoria Pública da União, apresentou a defesa prévia, arrolando 2 (duas) testemunhas (eDoc. 258).

Em 8/7/2025, rejeitei as preliminares arguidas pelas defesas dos réus, indeferi os requerimentos de absolvição sumária formulados por REGINALDO VIEIRA DE ABREU e AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, bem como afastei a absolvição sumária e a alegação de improcedência da denúncia em relação aos réus ANGELO MARTINS DENICOLI, CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, GIANCARLO

GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES ALMEIDA, MARCELO ARAÚJO BORMEVET (eDoc. 266).

Indeferi os pedidos para oitivas de ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, arrolado pela defesa de Guilherme Marques Almeida, e de MÁRIO FERNANDES e PAULO SÉRGIO NOGUEIRA, arrolados pela defesa de Reginaldo Vieira de Abreu, por figurarem na condição de corréus nos autos da Pet 12.100/DF.

Também indeferi requerimento de GIANCARLO GOMES RODRIGUES para expedição de ofício à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, para informar a qualificação completa de 9 (nove) das testemunhas por ele arroladas, tendo em vista a não demonstração da imprescindibilidade da medida e a suficiência da expedição de ofício à ABIN notificando os respectivos servidores arrolados como testemunhas.

Por outro lado, deferi a oitiva do colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID como informante do Juízo e as oitivas das demais testemunhas de defesa, bem como homologuei a desistência das testemunhas de acusação MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JÚNIOR, CLEBSON FERREIRA DE PAULA VIEIRA, ADIEL PEREIRA ALCÂNTARA e IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.

Deferi, ainda, os requerimentos formulados por ANGELO MARTINS DENICOLI e REGINALDO VIEIRA DE ABREU consistentes no compartilhamento, como prova emprestada, dos vídeos e transcrições dos depoimentos prestados pela testemunha Eder Lindsay Magalhães Balbino e dos interrogatórios dos réus Alexandre Rodrigues Ramagem, Mauro César Barbosa Cid, Jair Messias Bolsonaro e Paulo Sérgio Nogueira, todos produzidos nos autos da AP 2.668/DF.

Também deferi a juntada de documentos apresentados pelas Defesas de GIANCARLO GOMES RODRIGUES, CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA e AILTON GONCALVES MORAES BARROS, bem como a realização de perícia pela Defesa de CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, junto a peritos independentes.

Julguei prejudicados os requerimentos de GIANCARLO GOMES

## AP 2694 / DF

RODRIGUES, ANGELO MARTINS DENICOLI, REGINALDO VIEIRA DE ABREU e MARCELO ARAUJO BORMEVET de acesso à defesa aos autos na sua integralidade, uma vez conforme decisão unânime da PRIMEIRA TURMA, todas as defesas tiveram AMPLO E INTEGRAL ACESSO À TODAS AS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS.

Por fim, determinei que as Defesas indicassem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os advogados regularmente constituídos e seus respectivos endereços eletrônicos para, mediante assinatura de termo de confidencialidade com menção expressa ao dever de sigilo quanto aos referidos dados, receberem autorização e endereço com link externo para realização de download de todo o material apreendido pela Polícia Federal, dando-se às partes ACESSO INTEGRAL A TODO O MATERIAL APREENDIDO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES RELACIONADOS À PET 12100, BEM COMO ÀS PETs 9842, 11108, 11552, 11781, 12159, 12732, 13236 e AP 2417.

Em complemento, determinei que a Secretaria Judiciária do STF trasladasse aos autos cópia do SUMÁRIO constante na AP 2668 (eDoc. 582) com a indicação do conteúdo do material apreendido durante as investigações relacionados à Pet 12100, bem como às Pets 9842, 11108, 11552, 11781, 12159, 12732, 13236 e à AP 2417.

Na mesma ocasião, designei as datas para oitiva de testemunhas em audiência de instrução desta ação penal, com realização por videoconferência, e reiterarei que as testemunhas arroladas pelas Defesas deveriam ser apresentadas pelas próprias Defesas, independentemente de intimação.

Com relação às testemunhas com incidência do art. 221 do Código de Processo Penal, concedi o prazo de 5 (cinco) dias para as Defesas indicarem a necessidade de alteração de datas e/ou horários dessas testemunhas, dentro do período previsto para as testemunhas de defesa (entre o dia 14/7/2025, às 9h, e o dia 16/7/2025, às 20h00).

Também determinei a comunicação à autoridade superior de testemunhas de defesa servidores públicos civis e militares, nos termos

## AP 2694 / DF

do §§ 2º e 3º do art. 221 do Código de Processo Penal.

Em 11/7/2025, deferi pedido da Defesa de CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA para conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e juntada aos autos de laudos periciais (eDoc. 312).

Na mesma data, deferi pedido do réu GUILHERME MARQUES ALMEIDA para substituir a testemunha Dougmar Nascimento das Mercedes pela testemunha de defesa Vitor de Paula Targueta (eDoc. 320). Também homologuei o pedido de desistência da testemunha STELLA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA formulado pela Defesa de GIANCARLO GOMES RODRIGUES (eDoc. 333).

Ainda, após as Defesas terem informado os advogados habilitados para ter acesso ao material apreendido pela Polícia Federal durante as investigações relacionadas à PET 12100, bem como às PETs 9842, 11108, 11552, 11781, 12159, 12732, 13236 e AP 2417, determinei que a polícia federal enviasse, de imediato, o link externo para os e-mails dos advogados, devidamente indicados, para que realizassem download do material, mediante assinatura do termo de confidencialidade e preservação de sigilo (eDocs. 321, 332 e 353).

No dia 14/7/2025, em sala de audiências virtual, pela plataforma Zoom, presidi a oitiva do informante do Juízo, o colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID (eDoc. 432).

Nos dias 14/7/2025, foi ouvida a testemunha de acusação, comum às defesas dos réus Ângelo Martins Denicoli e Carlos Cesar Moretzsohn Rocha (eDoc. 383).

Nos dias 15/7/2025 e 16/7/2025, foram realizadas as oitivas das testemunhas de defesa arroladas pelos réus AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ANGELO MARTINS DENICOLI, CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES ALMEIDA, MARCELO ARAÚJO BORMEVET e REGINALDO VIEIRA DE ABREU.

Inexistentes requerimentos, a Juíza Auxiliar suspendeu a audiência e intimou as partes e os respectivos advogados para a continuidade da

## AP 2694 / DF

audiência de instrução às 09h00 do dia 24/7/2025, para a realização dos interrogatórios de todos os réus.

Em 24/7/2025, foram realizados os interrogatório dos réus AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ANGELO MARTINS DENICOLI, CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES ALMEIDA, MARCELO ARAÚJO BORMEVET e REGINALDO VIEIRA DE ABREU.

Na mesma audiência do dia 24/7/2025, encerrados os interrogatórios dos réus, foi determinada a intimação das partes para eventuais requerimentos e diligências complementares, nos termos do art. 402, do Código de Processo Penal, e do art. 10, da Lei nº 8.038/90.

Em 25/7/2025, a Procuradoria-Geral da República informou que “*não possui diligências adicionais a serem produzidas nos autos*” (eDoc. 448).

Apenas as Defesas de GIANCARLO GOMES RODRIGUES, no dia 29/7/2025 (eDoc. 454), e de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, no dia 30/7/2025 (eDoc. 478), formularam requerimentos de diligências complementares.

As Defesas de ANGELO MARTINS DENICOLI (eDoc. 452) e REGINALDO VIEIRA DE ABREU (eDoc. 463) não requereram diligências complementares.

As Defesas de CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, GUILHERME MARQUES ALMEIDA e MARCELO ARAÚJO BORMEVET não se manifestaram, conforme certificado nos autos (eDoc. 477).

Em 30/7/2025, autorizei a juntada de documentos requerida pelo réu AILTON GONÇALVES MORAES BARROS.

Além disso, deferi os pedidos da Defesa de GIANCARLO GOMES RODRIGUES e determinei à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestasse esclarecimentos e fornecesse informações relacionadas ao réu, nos seguintes termos:

2.1) “esclareça o período de uso da ferramenta First Mile

por GIANCARLO GOMES RODRIGUES; 2) forneça o nome de usuário utilizado por GIANCARLO para uso da ferramenta First Mile; 3) encaminhe relação contendo a quantidade e os números de telefones pesquisados por GIANCARLO, com as respectivas datas de busca, dentro da ferramenta First Mile; 4) apresente e nomeie qualquer(is) outra(s) ferramenta(s) utilizada(s) por GIANCARLO enquanto esteve cedido à ABIN”;

2.2) No tocante às atribuições funcionais do réu, “seja fornecida: 5) a ficha funcional de GIANCARLO na Agência Brasileira de Inteligência; 6) a descrição das atividades típicas desempenhadas em cada um dos setores que GIANCARLO integrou, com destaque para o DOINT (Departamento de Operações de Inteligência) e o CIN (Centro de Inteligência)”;

Em 18/8/2025, diante da realização de todos os requerimentos e diligências deferidos na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, intimei as partes, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 11 da Lei 8.038/90 (eDoc. 498).

Em 3/9/2025, a Procuradoria-Geral da República apresentou alegações finais (eDoc. 729).

Em 18/9/2025, os réus CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA (eDoc. 841), GIANCARLO GOMES RODRIGUES (eDoc. 847), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (eDoc. 843), MARCELO ARAÚJO BORMEVET (eDoc. 854) e REGINALDO VIEIRA DE ABREU (eDoc. 845) apresentaram alegações finais.

Em 19/9/2025, a Secretaria Judiciária certificou que os réus AILTON GONÇALVES MORAES BARROS e ANGELO MARTINS DENICOLI deixaram de apresentar as alegações finais tempestivamente (eDoc. 856).

Após o vencimento do prazo, em 19/9/2025, o réu ANGELO MARTINS DENICOLI (eDoc. 857) apresentou alegações finais.

Diante da ausência da apresentação das alegações finais pela

**AP 2694 / DF**

Defensoria Pública da União (eDoc. 856) com relação ao réu AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, determinei, em 19/9/2025, a intimação do Defensor Público-Geral Federal para realizar a juntada imediata das alegações (eDoc. 862).

Em 22/9/2025, o réu AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, por meio da Defensoria Pública da União, apresentou alegações finais (eDoc. 869).

É o relatório. DECIDO.

Considerando o regular encerramento da instrução processual, o cumprimento de todas as diligências complementares deferidas, bem como a apresentação de alegações finais pela Procuradoria-Geral da República e por todos os réus, SOLICITO ao Excelentíssimo Presidente da PRIMEIRA TURMA, Ministro CRISTIANO ZANIN, dias para julgamento presencial da presente ação penal em face de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ANGELO MARTINS DENICOLI, CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES ALMEIDA, MARCELO ARAÚJO BORMEVET e REGINALDO VIEIRA DE ABREU.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.  
Ciência à Procuradoria-Geral da República.  
Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*